



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
TRECORP TRATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 28 de julho de 2020.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	7
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	8
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	15
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	24
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	27
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E CONSELHO DE SUPERVISÃO.....	27
CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO.....	33
CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES.....	34
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO.....	42
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	43

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>ADMINISTRADOR</u> ":	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 13º andar, Pinheiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
" <u>Bacen</u> ":	É o Banco Central do Brasil;
" <u>Carteira</u> ":	A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	É o valor correspondente à soma dos valores dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>CETIP</u> ":	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
" <u>Chamada(s) de Capital</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 14, parágrafo terceiro deste Regulamento.
" <u>Código ABVCAP</u> ":	O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
" <u>Companhia Alvo</u> ":	CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. , com sede na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Vinte e Cinco de Dezembro, 363 – térreo, Estância Pinhais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.742.223/0001-26;
" <u>Compromisso de Investimento</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 14, parágrafo quarto deste Regulamento.
" <u>Conflito(s) de Interesses</u> ":	Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer

entidade administrada pelo ADMINISTRADOR ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo;

"Cotas": São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ao FUNDO, de acordo com as Chamadas de Capital;

"Cotista(s)": Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM;

"CUSTODIANTE": O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.;

"CVM": A Comissão de Valores Mobiliários;

"CMN": O Conselho Monetário Nacional;

"Dia Útil": Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

"Fatores de Risco": Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme dispostos neste Regulamento;

"FUNDO": É o Treecorp Trator Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;

<u>"GESTOR"</u> :	TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379, conjunto 72, Cerqueira Cesar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.999, de 07 de maio de 2013;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 578"</u> :	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 579"</u> :	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Outros Ativos"</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no art. 5º, inciso II.
<u>"Partes Relacionadas"</u> :	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
<u>"Patrimônio Líquido"</u> :	Soma algébrica de disponível do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões;
<u>"Pessoas Chave"</u> :	São as pessoas físicas, membros do GESTOR, que atuam diretamente na gestão do FUNDO, nomeadamente Daniel Mcquoid, Bruno Levi D'Ancona, Filipe Lomonaco e Danilo Soares ou qualquer pessoa que venha a substituí-los, nos termos deste Regulamento;
<u>"Período de Desinvestimento"</u> :	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término do Período de Investimentos a partir do qual se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;
<u>"Período de Investimentos"</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 7º deste Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no artigo 3º deste Regulamento.

<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do FUNDO;
<u>“Sociedade Veículo”</u> :	Significa uma ou mais sociedades, constituídas sob a forma de sociedade anônima, que detenham Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.
<u>“Setor Alvo”</u> :	Administração de consórcios
<u>“Taxa de Administração”</u> :	É a taxa devida ao ADMINISTRADOR, GESTOR E CUSTODIANTE, conforme prevista neste Regulamento;
<u>“Taxa de Performance”</u>	É a taxa devida exclusivamente ao GESTOR, conforme prevista neste Regulamento.
<u>“Valores Mobiliários”</u> :	As ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, brasileiras, abertas ou fechadas, que sejam de emissão da Companhia Alvo e / ou de Sociedades Veículo.

**REGULAMENTO DO
TRECORP TRATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O TRECORP TRATOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), que revogou a Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, a qual era vigente à época da constituição do FUNDO, e da Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 579”).

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente para distribuição primária junto a investidores profissionais, nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”).

Parágrafo Primeiro Nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), os investidores do FUNDO deverão ainda declarar (i) possuir capacidade financeira para buscar retornos de longo prazo, (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco nas suas aplicações, (iii) ter ciência da ausência de registro da distribuição pública na CVM e (iv) que as cotas estão sujeitas às restrições de negociação, previstas na Instrução CVM 476.

Parágrafo Segundo O valor mínimo de subscrição inicial de cada cotista (“Cotista(s)”) no FUNDO deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das Cotas do FUNDO (“Cotas”).

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Quarto O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quinto O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 3 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Artigo 3º O FUNDO terá prazo de duração de 9 (nove) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, por 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do FUNDO na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do FUNDO na definição de sua estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO e/ou por Sociedades Veículo de membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; e/ou (iii) participação, direta ou indiretamente, em acordo de acionista da Companhia Alvo e/ou por Sociedades Veículo; e/ou (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Parágrafo Segundo A Companhia Alvo e/ou as Sociedades Veículos obrigatoriamente devem seguiras práticas de governança corporativa previstas no artigo 8º da Instrução CVM 578, quais sejam:

(i) o estatuto social da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos deverá(ão) conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos, se instalado, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar para os acionistas informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos, se houver;

(iv) a Companhia Alvo e/ou as Sociedades Veículos deverá(ão) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Alvo e/ou as Sociedades Veículos deverá(ão) ter obrigação, perante o FUNDO, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) as demonstrações financeiras da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM.

Parágrafo Terceiro Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Alvo ou Sociedades Veículos quando (i) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo ou Sociedades Veículos for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo ou Sociedades Veículos; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto Sem prejuízo do disposto no caput, fica desde já ressalvado que não é condição necessária para a participação do FUNDO na Companhia Alvo e/ou nas Sociedades Veículos o exercício do controle acionário.

Parágrafo Quinto Todo e qualquer investimento do FUNDO em Valores Mobiliários deverá ser realizado em estrita consonância com as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas expedidas pelo CMN e pelo Bacen.

Parágrafo Sexto A Companhia Alvo ou Sociedade Veículo investida pelo FUNDO enquadrada como de capital semente, que tenha receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo Segundo acima, observadas ainda as demais disposições do Artigo 15 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Sétimo A Companhia Alvo ou Sociedade Veículo investida pelo FUNDO enquadrada como empresa emergente, que tenha receita bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do FUNDO, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensada de seguir as práticas de governança previstas no Parágrafo Segundo, incisos I, II e IV acima, observadas ainda as demais disposições do Artigo 16 da Instrução CVM 578.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) exceto em relação ao período em que patrimônio do FUNDO seja composto exclusivamente pela primeira integralização de Cotas, durante o seu Prazo de Duração, o FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários;
- (ii) observado o disposto no item I acima, o FUNDO deverá manter, no máximo, 10% (dez por cento) nos seguintes ativos ("Outros Ativos"):

- (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e
 - (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.
- (iii) A aquisição pelo FUNDO de debêntures não conversíveis da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO;
- (iv) O FUNDO não poderá realizar adiantamentos para futuros aumento de capital da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Veículos;
- (v) é vedado ao FUNDO a realização de operações em mercados de derivativos, exceto se tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, mediante operações com opções que tenham como ativos subjacentes valores mobiliários que venham compor a carteira ou no qual haja direito de conversão; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das sociedades que integram a carteira do FUNDO com o propósito de: (b.i) o preço de aquisição da sociedade com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b.ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e
- (vi) O FUNDO não realizará investimentos em ativos no exterior.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração. Em decorrência disso, implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários da Companhia Alvo e/ ou de Sociedades Veículo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos pela Companhia Alvo e por um único emissor.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

(ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(iv) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários; e

(v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM e aos Cotistas, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro deste Artigo 5º, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

I. destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sétimo Durante o Período de Investimentos, caberá ao GESTOR a decisão pelo reinvestimento ou amortização dos recursos que venham a ser distribuídos em benefício do FUNDO pela Companhia Alvo.

Parágrafo Oitavo Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, caso participe, direta ou indiretamente:

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Companhia Alvo;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte do Conselho de Administração, Consultivo ou Fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Nono Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.

Parágrafo Décimo O FUNDO poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo primeiro O ADMINISTRADOR, os fundos de investimento por ele administrados, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento da Companhia Alvo.

Parágrafo Décimo segundo É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas do FUNDO.

Parágrafo Décimo terceiro O GESTOR, diretamente ou por meio de empresas coligadas ou controladas, adquirirá Valores Mobiliários da Companhia Alvo, pelo mesmo preço daquele adquirido pelo FUNDO. As condições de pagamento, no entanto, poderão ser diferentes daquelas negociadas pelo FUNDO.

Parágrafo Décimo quarto Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro acima, em razão do Processo de Aprovação pelo Bacen, conforme descrito abaixo, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 6º A aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou por uma Sociedade Veículo deverá ser submetida à aprovação pelo Bacen ("Processo de Aprovação").

Parágrafo Primeiro O FUNDO celebrará com o atual controlador da Companhia Alvo um contrato de compra e venda de Valores Mobiliários sujeito à aprovação pelo Bacen. Os recursos para a aquisição dos Valores Mobiliários da Companhia Alvo deverão ser disponibilizados pelos Cotistas em até 60 (sessenta) dias após a submissão do Processo de Aprovação junto ao Bacen, após a respectiva Chamada de Capital realizada pelo GESTOR. Os Cotistas, no entanto, deverão integralizar recursos necessários para pagamento de despesas para aquisição da Companhia Alvo e demais despesas do FUNDO, já previstas neste Regulamento, mediante Chamada de Capital pelo GESTOR.

Parágrafo Segundo Para instrução do Processo de Aprovação pela Companhia Alvo junto ao Bacen, os Cotistas deverão disponibilizar ao GESTOR, mediante solicitação

deste, toda a documentação que seja necessária para continuidade do Processo de Aprovação, tais como, mas não se limitando, a comprovação da origem dos recursos aplicados pelo Cotista no FUNDO, documentos cadastrais, certidões de antecedentes criminais, bem como quaisquer outros documentos e informações exigidas pelo Bacen e/ou pela Companhia Alvo. As informações e documentos poderão ser requisitados a qualquer tempo durante, inclusive após o Processo de Aprovação.

Parágrafo Terceiro A reprovação formal do Bacen quanto à aquisição de Valores Mobiliários da Companhia Alvo pelo FUNDO constituirá condição resolutiva à aquisição de Valores Mobiliários por parte do FUNDO, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, observado os parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto Caso a aprovação do Bacen não se estenda à 100% (cem por cento) dos recursos disponibilizados pelo FUNDO à Companhia Alvo ou ao respectivo vendedor, havendo a reprovação pelo Bacen em relação a um Cotista ou grupo de Cotistas, tal Cotista ou grupo de Cotistas reprovado, mediante comunicação ao ADMINISTRADOR nesse sentido, poderá optar:

a) Pela negociação de suas Cotas, em mercado secundário, junto aos demais Cotistas e terceiros que se enquadrem no público alvo, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. Não sendo concretizada a negociação de suas Cotas, o ADMINISTRADOR providenciará o resgate compulsório das Cotas ("Resgate Compulsório");

b) pelo resgate de suas Cotas, que deverá ser realizado pelo ADMINISTRADOR, com base na cota do dia anterior ao efetivo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quinto Em caso de reprovação, aprovação parcial ou exigência com relação a um Cotista ou grupo de Cotistas, estes deverão emvidar seus melhores esforços de maneira a solucionar a pendência apresentada da forma mais rápida e menos onerosa possível.

Parágrafo Sexto Caso o Bacen, no âmbito do Processo de Aprovação, exija a alteração ou adequação na documentação que formaliza a aquisição dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, caberá exclusivamente ao GESTOR a condução das medidas para atendimento das exigências formuladas pelo Bacen.

Artigo 7º O FUNDO terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos ("Período de Investimentos"). Durante o Período de Investimentos, o FUNDO realizará investimentos na Companhia Alvo e Outros Ativos, mediante decisão e orientação do GESTOR.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e nos limites do compromisso de subscrição de cada Cotista.

Parágrafo Segundo Os investimentos na Companhia Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO na Companhia Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º O FUNDO é administrado pela **PARATY CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013. ("ADMINISTRADOR").

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação do FUNDO serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90 ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Segundo O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 9º A gestão profissional da carteira de ativos do FUNDO será realizada pela **TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, 379, conjunto 72, Cerqueira Cesar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 12.999, de 07 de maio de 2013.

Parágrafo Primeiro O GESTOR representará o FUNDO nas operações/investimentos perante a Companhia Investida, podendo, para tanto, firmar contratos em geral, compromissos de investimento, contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do FUNDO. Adicionalmente, compete ao GESTOR comparecer, votar e bem assim representar o FUNDO também nas reuniões/assembleias da Companhia Alvo e de Sociedades Veículo. Fica o GESTOR desde já autorizado a firmar instrumentos e proceder aos atos necessários ao bom e fiel cumprimento das disposições do presente Parágrafo, sem prejuízo da obrigação de enviar à ADMINISTRADORA, em até 3 (três) dias úteis, uma via de todos os documentos firmados em nome do FUNDO.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o GESTOR deverá assegurar que pelo menos 2 (dois) profissionais das Pessoas Chave, estejam diretamente envolvidos nas atividades do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Caso qualquer das pessoas naturais e/ou jurídicas indicadas pelo FUNDO para exercer atividades executivas em uma Companhia Investida (cargo em conselho de administração) seja uma Parte Relacionada, excetuando as Pessoas Chave, o GESTOR deverá solicitar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a indicação.

Parágrafo Quarto Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer Pessoas Chave, por qualquer motivo, o GESTOR deverá comunicar o fato aos Cotistas e ao ADMINISTRADOR do FUNDO, em até 5 (cinco) dias contados da data do afastamento, bem como providenciar a indicação de um substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

Parágrafo Quinto Caso a Assembleia Geral resolva não aprovar os substitutos indicados pelo GESTOR para Pessoas Chave nos termos dos parágrafos acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para cada posição em aberto de Pessoa Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feitas em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Sexto Caso a Assembleia Geral resolva reprovar os substitutos para Pessoas Chave indicados pelo GESTOR nos termos dos parágrafos acima, o GESTOR deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo Sétimo Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do item 3.6.6 acima, o GESTOR deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o FUNDO em até 30 (trinta) dias, observando o tempo de dedicação do item 3.6.2 acima. O substituto escolhido pelo GESTOR nestes termos deverá ser aprovado previamente pela Assembleia Geral convocada para este fim específico.

Parágrafo Oitavo As Pessoas Chave não poderão exercer mandatos como membros do conselho de administração ou diretoria de qualquer companhia pertencente ao Setor Alvo que não seja uma Companhia Investida.

Artigo 10º São obrigações do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme o caso, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

A. Ao ADMINISTRADOR:

- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a)** o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e atas de reunião do Conselho de Supervisão;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os relatórios e pareceres do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f)** a cópia documentação relativa às operações do FUNDO.

- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

- (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atos praticados, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

- (iv)** elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, com base em informações do GESTOR, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;

- (vi)** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no subitem "i" acima até o término de tal inquérito;

- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- (viii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

- (ix)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- (x)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação; e
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e
- (xiv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

B. Ao GESTOR:

- (i)** negociar e firmar contratos em geral, compromissos de investimento, boletins de subscrição e/ou quaisquer outros instrumentos jurídicos, comerciais ou financeiros atrelados aos investimentos do FUNDO;
- (ii)** comparecer, votar e bem assim representar o FUNDO nas reuniões/assembleias da Companhia Alvo e de Sociedades Veículo;
- (iii)** indicar membros do Conselho de Administração da Companhia Investida;
- (iv)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- (v)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, em razão de atos praticados, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (vi)** elaborar parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO;
- (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- (viii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;
- (ix)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação;
- (x)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xi)** fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- (xii) ao menos anualmente, fornecer aos Cotistas que estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (xiv) firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;
- (xv) Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e/ou da Sociedade Veículo, nos termos do disposto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 4º, Parágrafo Segundo;
- (xvi) Contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xvii) Fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo ou das Sociedades Veículo previstas no Artigo 4º, Parágrafo Segundo, VI, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo e/ou das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (xi) e (xii) acima, o GESTOR em conjunto com o ADMINISTRADOR, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 11º É vedada ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto a constituição de garantias para viabilizar a aquisição da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Alvo ou por Sociedades Veículo; (b) na aquisição de bens imóveis; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão e (d) na aquisição de valores mobiliários que não os Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

Artigo 12º O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR poderá(ão) renunciar às suas respectivas funções no FUNDO, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM. Neste caso, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas atividades até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de substituto, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do ADMINISTRADOR, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso, com justa causa, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento de quaisquer de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições, nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis e desde que não sejam sanadas em até 10 (dez) dias a contar da data em que teve conhecimento do descumprimento da obrigação; e **(ii)** comprovada culpa, dolo ou má-fé do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso, no exercício de suas atividades; ou **(iii)** caso não sejam substituídas as Pessoas Chave no prazo e condições estabelecidas neste Regulamento; ou **(iv)** atuação com imprudência, imperícia, fraude ou violação, no desempenho de suas funções e responsabilidades como ADMINISTRADOR ou GESTOR, devidamente comprovada por sentença arbitral; ou **(v)** cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; **(vi)** foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do ADMINISTRADOR, GESTOR também será considerada como justa causa. ("Destituição com Justa Causa").

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar pela destituição, sem justa causa, do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, desde que, entre a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas e a destituição, haja, no mínimo, transcorrido um período de 2 (dois) meses e sejam indicados, se for o caso, as razões para referida destituição ("Destituição Sem Justa Causa").

Parágrafo Sétimo A Assembleia Geral de Quotistas que for convocada para tratar da destituição com ou sem justa causa do ADMINISTRADOR deverá, (i) indicar o substituto do ADMINISTRADOR, que terá até 50 (cinquenta) dias para assumir a administração do FUNDO; ou (ii) decidir pela liquidação do FUNDO. A deliberação da Assembleia Geral de Quotistas que indicar o substituto do ADMINISTRADOR deverá outorgar ao NOVO ADMINISTRADOR poder para liquidar o FUNDO, caso seu substituto não assuma a administração do FUNDO no prazo estipulado neste parágrafo.

Parágrafo Oitavo A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, caso o mesmo venha a renunciar às suas funções, conforme descrito acima, ou caso o mesmo seja destituído por ordem da CVM, deverá ser aprovada por Quotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas em circulação.

Parágrafo Nono A destituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, por vontade exclusiva dos Quotistas, deverá ser aprovada por Quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Quotas com direito a voto. Na deliberação

referente a esse assunto, as Quotas de titularidade do ADMINISTRADOR, GESTOR OU CUSTODIANTE ou de Partes Ligadas ao ADMINISTRADOR, GESTOR OU CUSTODIANTE não terão direito a voto.

Artigo 13º O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE farão jus à Taxa de Administração que equivalerá a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Subscrito, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigida anualmente pelo IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar do início das atividades do FUNDO. Após o prazo de 10 (dez) anos (o Prazo de Duração mais um ano), a contar do início das atividades do FUNDO, se o FUNDO não tiver sido liquidado, não haverá a cobrança da parcela da Taxa de Administração destinada ao pagamento do GESTOR e a Taxa de Administração será reduzida para 0,12% (doze centésimos por cento), observada a remuneração mínima mensal acima descrita. A partir do mês de outubro/2020, a base de cálculo da Taxa de Administração passará a incidir sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, podendo o prazo ser antecipado em caso de concretização de qualquer reorganização societária da Companhia Investida do Fundo.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º quinto Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de renúncia, descredenciamento pela CVM ou, ainda, nas hipóteses de Destituição com Justa Causa e Sem Justa Causa, o ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR permanecerá (ão) no exercício de suas funções até serem substituídos ou até a data de liquidação do FUNDO, se for o caso, e farão jus ao recebimento da Taxa de Administração, *pro rata temporis*.

Parágrafo Quarto Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do FUNDO.

Parágrafo Quinto Adicionalmente à parcela da Taxa de Administração, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance, auferida sobre a distribuição de resultados (Amortização/Resgate de Cotas) do FUNDO, da seguinte forma:

(i) Quando a distribuição de resultados do FUNDO aos cotistas exceder o capital de cada integralização, corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 8% (oito por cento) ao ano, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance de 12,5% sobre o excedente, conforme abaixo:

Taxa de performance = 12,5% * [DR - (CI * BM)]

CI = capital integralizado

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo FUNDO ou Companhia-Alvo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do FUNDO, ou qualquer outro benefício)

BM = Benchmark do fundo, conforme definição do item (ii) abaixo

(ii) O Benchmark do fundo será calculado conforme abaixo:

BM = J x C

$$J = \left(\frac{8}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

BM é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do Benchmark, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

C é o fator acumulado das variações mensais do IPCA, utilizando-se da mesma metodologia da Anbima para atualização do valor nominal das NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional série B)

J é o fator da taxa de juros fixos de 8% (oito por cento), calculado *pro rata temporis* por dia útil calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

N é o número de dias úteis entre a data de integralização de recursos e a data de cálculo/amortização de cotas

(iii) A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês (caso este dia não seja útil, o dia útil subsequente), sendo certo que, caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela Anbima. Não haverá nenhuma compensação aos cotistas ou ao GESTOR quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

(iv) O Benchmark não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

(v) A provisão contábil da Taxa de Performance será calculada e alterada mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês ou por ocasião de pagamento de distribuição de resultados.

Parágrafo Sexto Na hipótese de renúncia ou descredenciamento pela CVM, o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de Destituição sem Justa Causa, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance calculada *pro rata temporis* (lapso entre o início das atividades do FUNDO e a data em que o GESTOR deixar de prestar os serviços de gestão, em razão

da Destituição sem Justa Causa) que deverá ser paga conforme definido no parágrafo 5º acima.

Parágrafo Oitavo Na hipótese de Destituição com Justa Causa, o GESTOR não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Parágrafo Nono Pela prestação do serviço de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE receberá uma remuneração máxima equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), observada a remuneração mínima mensal, a ser deduzida da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 14º O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Investimentos, o GESTOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para o respectivo cumprimento das chamadas ("Chamada de Capital"). A Chamada de Capital para aquisição de Valores Mobiliários e para pagamento de despesas observará o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quarto Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento poderá ser repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à

chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 15º As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

Parágrafo Único A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Bacen; ou (iii) mediante a entrega de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo (ou de sociedade titular de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo).

Artigo 16º Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO inscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente. Tal transferência deverá ocorrer mediante a aprovação pelo Bacen, se aplicável.

Parágrafo Terceiro O cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quinto O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de Oferta Restrita, deverá respeitar o prazo de 90

(noventa) dias contados de sua respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto A alienação das Cotas no mercado secundário poderá estar sujeita à aprovação do Bacen.

Artigo 17º Serão emitidas e distribuídas até 90.000 (noventa mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma primeira emissão de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características por ela aprovadas. O valor total a ser subscrito pelos Cotistas deverá alcançar, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para que o FUNDO inicie suas atividades. Na segunda emissão de Cotas, serão emitidas e distribuídas até 30.000 (trinta mil) Cotas, cujo preço unitário da Cota será de R\$ 1.819,04 (hum mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos), ou cujo preço unitário da Cota será o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pela quantidade de Cotas no momento da subscrição de Cotas pelos Cotistas, destes o maior, totalizando uma segunda emissão de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Nesse âmbito, a quantidade de Cotas deverá ser ajustada automaticamente de forma a refletir o valor total da respectiva emissão de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os investidores que já tiverem aderido à Oferta Restrita de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder alterações neste Regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

Parágrafo Segundo As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar Cotas a serem emitidas em novas emissões na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 30 (trinta) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim.

Parágrafo Quinto As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na

sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável, bem como deliberará sobre o preço de emissão por Cota, para fins da nova emissão de Cotas. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciado por todos os Cotistas; b) o direito de preferência na forma descrita nos parágrafos acima.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos e obrigações conferidos pelas demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 18º Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários da Companhia Alvo e/ou de Sociedades Veículo, bem como distribuição de quaisquer proventos pela Companhia Alvo e/ou por Sociedades Veículo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral de Cotista poderá determinar ao ADMINISTRADOR que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 19º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO e deliberar, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) deliberar sobre a alteração do presente Regulamento do FUNDO;

- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e escolha de seu substituto;
- (iv)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;
- (v)** deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;
- (vi)** deliberar sobre o aumento na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;
- (vii)** deliberar sobre a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;
- (viii)** deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;
- (ix)** deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (x)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, ou, ainda, sobre a constituição de garantias reais, em nome do FUNDO para viabilizar a aquisição da sua parcela da Companhia Alvo;
- (xi)** deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xii)** deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578;
- (xiii)** deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos que sejam utilizados para integralizar as Cotas;
- (xiv)** deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
- (xv)** deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quinto, deste Regulamento;
- (xvi)** deliberar sobre operações pelo FUNDO com Partes Relacionadas; e

- (xvii) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xviii) quaisquer matérias sujeitas a voto qualificado dos acionistas minoritários da Companhia Alvo ou Sociedade Veículo;
- (xix) quaisquer matérias que possam resultar em conflitos de interesse entre a Sociedade Veículo e o veículo utilizado pelo GESTOR para aquisição da Companhia Alvo.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequações a normas legais ou regulamentares;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração da sua razão social, endereço, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver a redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima, devem ser comunicadas no prazo de 30 (trinta) dias aos cotistas por mensagem eletrônica (*e-mail*) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo Cotista no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Terceiro A alteração prevista no item (iii) do Parágrafo Primeiro acima, deve ser comunicada aos Cotistas por mensagem eletrônica (*e-mail*) destinada ao endereço eletrônico indicado pelo cotista no Compromisso de Investimento.

Artigo 20º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos Cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas, sendo que será viabilizada a participação de Cotistas por vídeo ou áudio conferência, desde que seja possível fazer a identificação de tais Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 21º Terá legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso, na data da convocação da Assembleia Geral, ou seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 22º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos Cotistas presentes titulares da maioria das cotas emitidas e subscritas, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) do Artigo 19º acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 3/4 (três quartos) das Cotas subscritas, exceto outro quórum previsto neste Regulamento

Parágrafo Segundo Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 23º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 24º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 25º Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e a Companhia Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral (“Conflitos de Interesses”).

Artigo 26º O FUNDO terá um Conselho de Supervisão, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes e que serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Cada cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO terá o direito de indicar ao menos 1 (um) membro para o Conselho de Supervisão, podendo substituir, a qualquer tempo, mediante Assembleia Geral de Cotistas, o membro que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).

Parágrafo Segundo O Conselho de Supervisão será formado por membros que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades do GESTOR, observadas as competências da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro Compete ao Conselho de Supervisão:

(i) prevenir situações de Conflitos de Interesses;

(ii) apreciar e discutir eventual laudo de avaliação ou material técnico, caso haja remarcação relevante dos preços ou reavaliação dos Valores Mobiliários após investimento inicial do FUNDO;

(iii) monitorar os trabalhos do GESTOR junto à Companhia Alvo;

(iv) aprovar a contratação de auditor independente encarregado pela auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO, dentre 3 (três) opções apresentadas pelo GESTOR;

(v) monitorar o reembolso de despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas, anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM relativos à constituição do FUNDO ou à aquisição de Valores Mobiliários pelo FUNDO, observados os limites estabelecidos no Artigo 29º do Regulamento.

Parágrafo Quarto Nos casos previstos no parágrafo terceiro anterior, em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Os trabalhos e deliberações do Conselho de Supervisão serão lavrados em atas assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Sexto O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo GESTOR, por solicitação de qualquer membro do Conselho de Supervisão ou da equipe de gestão, conforme ocaso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação.

-

Parágrafo Sétimo Os membros Conselho de Supervisão ficam obrigados a informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses.

Parágrafo Oitavo O mandato dos membros do Conselho de Supervisão terá duração de 1 (um) ano e terminará na mesma data. Os membros podem ser reconduzidos por períodos sucessivos durante todo o Prazo de Duração do FUNDO, o que ocorrerá de forma automática, salvo manifestação contrária do responsável pela indicação original do membro. Os membros podem renunciar ou ser substituídos antes do término de seu mandato, sendo que somente poderão ser substituídos por aqueles que os tiverem indicado.

Artigo 27º As convocações do Conselho de Supervisão deverão ser realizadas pelo GESTOR e/ou por qualquer membro do Conselho de Supervisão, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para sua realização e instalar-se-ão com a presença de maioria simples dos membros eleitos.

Parágrafo Primeiro As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Supervisão serão sempre aprovadas por maioria simples de presentes, computados os votos escritos de membros ausentes, observadas as condições previstas na convocação.

Parágrafo Segundo Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de membro ausente, que tenham sido encaminhados ao GESTOR, mediante protocolo de recebimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil antes da data designada para a reunião. O voto manifestado nessa condição será considerado para fins de determinação de quorum para instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro As reuniões do Conselho de Supervisão considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros, independentemente de convocação.

Artigo 28º Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, que serão assinadas por todos os presentes e enviadas, pelo GESTOR, para todos os Cotistas.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 29º Adicionalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Performance, constituem encargos do FUNDO:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicos, previstas na Instrução CVM 578, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix)** quaisquer despesas pagas a terceiros que não o GESTOR, ADMINISTRADOR ou CUSTODIANTE (e/ou suas Partes Relacionadas) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- (x)** despesas inerentes à realização de Assembleia Geral no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;
- (xi)** taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como despesas com a liquidação, registro e negociação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos;

- (xiii) despesas com contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto, decorrente de ativos do FUNDO;
- (xv) despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;
- (xvii) despesas gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou GESTOR, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo As despesas indicadas no “caput” incorridas pelo ADMINISTRADOR pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas, anteriormente à constituição ou ao registro do FUNDO perante a CVM relativos à constituição do FUNDO ou à aquisição de Valores Mobiliários pelo FUNDO, serão reembolsadas pelo FUNDO até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a apresentação de documentos comprobatórios satisfatórios ao Comitê de Supervisão. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas, incluído aí o prazo para análise dos documentos comprobatórios das despesas pelo Conselho de Supervisão.

CAPÍTULO VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 30º O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo O valor patrimonial líquido do FUNDO será calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR, levando-se em consideração os critérios determinados neste Artigo 30.

Parágrafo Terceiro O valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo previsto na legislação e regulamentação será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao ADMINISTRADOR, exceto se o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, entender que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo.

Parágrafo Quarto Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o ADMINISTRADOR auferirá o valor justo da Companhia Alvo ou da Sociedade Veículo levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 31º O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 32º O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do semestre, a que se referem a composição da Carteira, discriminando quantidade de espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório do auditor independente e do relatório do ADMINISTRADOR e GESTOR a que se referem o Artigo 10, *caput*, inciso IV, e, Parágrafo Primeiro, Inciso I.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR deve divulgar a todos os Cotistas imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à

permanência no FUNDO e os demais investidores quanto à aquisição das Cotas, mediante envio de comunicado aos Cotistas e através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 33º Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

- (i) RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DE APROVAÇÃO PELO BACEN:** A conclusão da aquisição dos Valores Mobiliários pelo FUNDO está condicionada à aprovação pelo Bacen. O Processo de Aprovação se sujeita aos poderes discricionários do Bacen, que poderá aprova-lo ou não, bem como determinar o cumprimento de exigências adicionais. Desta forma, caso o Bacen não aprove o investimento do FUNDO na Companhia Alvo, os recursos entregues ao FUNDO, deduzidas as despesas do respectivo período e acrescidos de eventual rentabilidade desses recursos no respectivo período, serão devolvidos aos Cotistas e o FUNDO será encerrado;
- (ii) RISCO DA ELEGIBILIDADE PELO BACEN DE COTISTA(S) PARA PARTICIPAR(EM) INDIRETAMENTE DO CAPITAL DA COMPANHIA ALVO:** A conclusão satisfatória do Processo de Aprovação dependerá da avaliação pelo Bacen das informações dos Cotistas, tais como, mas não se limitando, à comprovação da origem dos recursos, da idoneidade, entre outros. Como não há um rol taxativo de informações e documentos que podem ser exigidos dos Cotistas, há risco de reprovação pelo Bacen de qualquer Cotista;
- (iii) RISCO REGULATÓRIO:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Companhia Alvo, incluindo, mas não se limitando, aquelas expedidas pelo CMN, podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e/ou performance da Companhia Alvo, inclusive o risco de descontinuidade do negócio;
- (iv) RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal nas obrigações assumidas pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na

avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;

- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;
- (vi) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (vii) RISCOS RELACIONADOS À COMPANHIA ALVO E AO VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA ALVO:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (viii) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DA COMPANHIA ALVO:** Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;
- (ix) RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA ALVO:** O objetivo do FUNDO é realizar investimentos na Companhia Alvo sujeitas a riscos característicos do setor de atuação, os quais podem influenciar negativamente o valor das Cotas;
- (x) RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade do FUNDO de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados;
- (xi) RISCO OPERACIONAL DA COMPANHIA ALVO:** Em virtude da participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais da Companhia Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao FUNDO impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo;

- (xii) **RISCO DE INVESTIMENTO NA COMPANHIA ALVO- CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO:** O FUNDO investirá na Companhia Alvo, que está constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xiii) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pela Companhia Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital da Companhia Alvo diluída;
- (xiv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO estará concentrada nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO na Companhia Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;
- (xv) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xviii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (xix) RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;
- (xx) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Bacen. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xxi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xxii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do FUNDO, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar

dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xxiii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pela Companhia Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxv) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO na Companhia Alvo, caso a mesma apresente riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas;
- (xxvi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está

sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

(xxvii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxviii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do GESTOR, do ADMINISTRADOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 35º No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas as despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 36º Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Parágrafo Quarto O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo Terceiro acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 37º A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único - Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39º Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
